

**RESOLUÇÃO N.º 005 – DE 19 DE ABRIL DE 2021**

“Dispõe sobre a prorrogação da proibição de interrupção do fornecimento do serviço público de abastecimento de água potável por inadimplência e dá outras providências durante a fase de transição anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo em decorrência da crise de saúde pública causada pelo novo coronavírus (Covid-19).”

**O CONSELHO ADMINISTRATIVO da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Araçatuba – AGRF-DAEA, no uso de suas atribuições e;**

Considerando que a Resolução 002/2021, publicada no dia 27 de março de 2021 e que no seu artigo 6º declara a possibilidade de prorrogação dos seus efeitos caso haja prolação dos efeitos dos decretos emergenciais expedidos pelos Poderes Executivos Municipal e Estadual;

Considerando que houve a publicação da Resolução 004/2021 baseada no artigo 6º que prorrogou até o dia 18 de abril de 2021, a suspensão do corte por inadimplência dos usuários pertencentes à categoria “Residencial”;

Considerando que desde o dia 15 de março de 2021, uma porcentagem do comércio e serviços considerados não essenciais encontra-se com as portas fechadas, e em alguns casos só é possível manter as atividades com vendas por sistema “*delivery*” ou “*drive-thru*”, portanto, com a redução drástica de suas receitas, precisam manter as atividades e necessitam do uso de água;

Considerando que o governo do Estado de São Paulo estabeleceu em todo o território paulista, uma fase de transição da vermelha para a fase laranja, no período do dia 18 de abril a 30 de abril de 2021, por meio do Decreto Estadual nº 65.635 de 16 de abril de 2021;

Considerando que a Prefeitura do Município de Araçatuba tem seguido as determinações do Plano São Paulo, conforme Decreto Municipal nº 21.751 de 16 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 21.753 de 17 de abril de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Nos termos desta Resolução, fica prorrogada a vedação da interrupção do serviço de abastecimento público de água potável para os Usuários enquadrados na categoria tarifária “Residencial”, que venham a inadimplir com o

pagamento de suas respectivas faturas emitidas a partir da referência 03/2021, até o dia 30 de abril de 2021.

**Art. 2.º** - Fica vedada, também, até o dia 30 de abril de 2021, a interrupção do serviço de abastecimento público de água potável para os Usuários enquadrados na categoria tarifária “Comercial/Industrial” e que tenham sido impedidos de exercer suas atividades nos termos do art. 2º, I, e art. 3º do Decreto Municipal nº21.696/21, desde o dia 15 de março de 2021, e que venham a inadimplir com o pagamento de suas respectivas faturas emitidas a partir de 20 de abril de 2021.

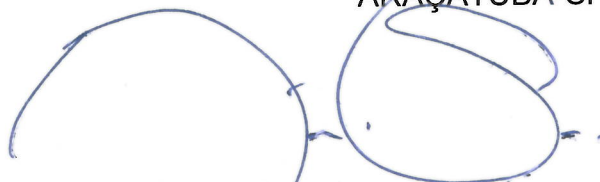
**Art. 3.º** - A qualquer momento, o Conselho Administrativo da Agência Reguladora poderá reunir-se para avaliar a cessação ou a ampliação do prazo de vigência desta Resolução, cuja análise considerará a situação de prestação dos serviços públicos de água e de esgoto, as medidas municipais de reabertura econômica, assim com a classificação do Município de Araçatuba perante as fases dispostas do Plano São Paulo.

**Art. 4.º** - Submetendo-se à vigência da presente Resolução, fica mantida a vedação à interrupção do serviço de abastecimento público de água potável para os Usuários enquadrados na categoria tarifária “Residencial Social”, anteriormente prevista na Resolução AGRF-DAEA nº 010/2020.

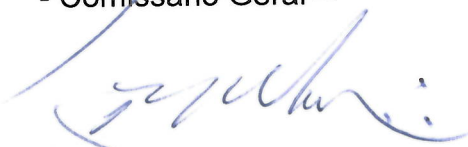
**Art. 5.º** - Permanecem inalterados todos os demais termos da Resolução 002/2021, de 26 de março de 2021.

**Art. 6.º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

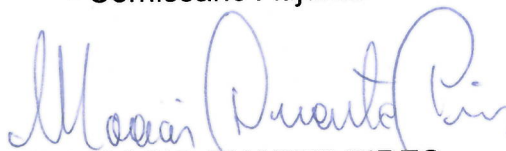
ARAÇATUBA-SP, 20 de abril de 2021.



Prof. MÁRCIO SAITO  
- Comissário Geral -



Engº PETRÔNIO PEREIRA LIMA  
- Comissário Adjunto -



Dr. MOACIR DUARTE PIRES  
- Comissário Procurador -